



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – JUNHO

NÚMERO - 157

Lei 121/2006

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de combate a pobreza, consistindo em minimizar o sofrimento da população carente deste município.

**Artigo 2º** - O Município executará ações que visem a atender pessoas carentes que diariamente precisam do poder público para a manutenção da saúde, educação e bem estar social, notadamente, serão voltadas para o combate à fome e a desnutrição das crianças residentes neste município.

**Artigo 3º** - Os recursos para cobrirem as despesas com o presente fundo, são aqueles constantes das verbas orçamentárias originariamente ou remanejadas para a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser utilizados recursos do FPM, IPTU, ICMS e ISS.

**Artigo 4º** - O Município poderá gastar no presente exercício financeiro (2006) com as ações de combate a pobreza até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos das verbas mencionadas no artigo terceiro da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor a ser utilizado anualmente pelo Município nas ações de combate a pobreza, a partir do exercício financeiro de 2007, serão aqueles que se fizerem constar no orçamento anual desta edilidade.

**Artigo 4º** - As ações do presente Fundo de Combate a Pobreza não poderão ultrapassar em um mês, a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa beneficiada, exceto em casos excepcionais, quando poderá ser utilizado até o dobro do limite estipulado.

**Artigo 5º** - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo fará os remanejamentos orçamentários necessários.

**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 06 de junho de 2006.

  
**João Dantas de Lima**  
-Prefeito-

12 - JUNHO - 2006



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Cuité de Mamanguape  
Gabinete do Prefeito

ANO: 2006

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2006

## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 121/2006

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB,*  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA**

João Dantas de Lima  
-Prefeito Constitucional-



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura de Cuité de Mamanguape**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei 121/2006

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de combate a pobreza, consistindo em minimizar o sofrimento da população carente deste município.

**Artigo 2º** - O Município executará ações que visem a atender pessoas carentes que diariamente precisam do poder público para a manutenção da saúde, educação e bem estar social, notadamente, serão voltadas para o combate à fome e a desnutrição das crianças residentes neste município.

**Artigo 3º** - Os recursos para cobrirem as despesas com o presente fundo, são aqueles constantes das verbas orçamentárias originariamente ou remanejadas para a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser utilizados recursos do FPM, IPTU, ICMS e ISS.

**Artigo 4º** - O Município poderá gastar no presente exercício financeiro (2006) com as ações de combate a pobreza até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos das verbas mencionadas no artigo terceiro da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor a ser utilizado anualmente pelo Município nas ações de combate a pobreza, a partir do exercício financeiro de 2007, serão aqueles que se fizerem constar no orçamento anual desta edilidade.

**Artigo 4º** - As ações do presente Fundo de Combate a Pobreza não poderão ultrapassar em um mês, a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa beneficiada, exceto em casos excepcionais, quando poderá ser utilizado até o dobro do limite estipulado.

**Artigo 5º** - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo fará os remanejamentos orçamentários necessários.

**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 06 de junho de 2006.

  
**João Dantas de Lima**  
-Prefeito-



Fundos - 19,50m, limitando-se com o lote 29;  
Lado direito - 25,00m, limitando-se com a Rua Projetada 02  
Lado esquerdo - 25,00m, limitando-se com o lote 25.

**Lote 28 - Área 250,00m<sup>2</sup>**

Frente - 10,00m, limitando-se com a Rua Projetada 65;  
Fundos - 10,00m, limitando-se com o lote 23;  
Lado direito - 25,00m, limitando-se com o lote 26;  
Lado esquerdo - 25,00m, limitando-se com o lote 29.

**Lote 29 - Área 406,25m<sup>2</sup>**

Frente - 13,00m, limitando-se com a Rua Projetada 65;  
Fundos - 19,50m, limitando-se com o lote 23;  
Lado direito - 25,00m, limitando-se com o lote 28;  
Lado esquerdo - 25,00m, limitando-se com a Rua Projetada 02.

**Art. 3º** - Os lotes 01,02,03,04,05,06 e 08 da Quadra 1-C tem como proprietário GOMES RABELO EMP IMOB LTDA.

**Art. 4º** - Os lotes 01,02,03,04,05,06,17,19,24,28 e 29 da quadra 10-C tem como proprietário GOMES RABELO EMP IMOB LTDA.

**Art. 5º** - Os lotes 07, 09,10 e 12 tem como proprietária Fernanda de Almeida Marques Rolim.

**Art. 6º** - Os lotes 11,13,14,15,16,18 tem como proprietária Maria da Penha Moreira de Melo.

**Art. 7º** - O lote 08 tem como proprietário Isaac Almeida da Silva.

**Art. 8º** - O lote 20 tem como proprietário Edson da Silva Lima.

**Art. 9º** - O lote 21 tem como proprietário Jane Queiroz de Albuquerque.

**Art. 10** - O lote 22 tem como proprietária Severina Júlia da Conceição.

**Art. 11** - O lote 23 tem como proprietária Hildami Batista de Andrade.

**Art. 12** - O lote 26 tem como proprietária Gisele Augusta Maciel Franca.

**Art. 13** - Os lotes 25 e 27 tem como proprietário José Jaime de Almeida Lopes e Outros.

**Art. 14** - Declara-se a urgência das desapropriações com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941;

**Art. 15** - A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de julho de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**

**Prefeito**

**PREFEITURA DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 121/2006**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE  
A POBREZA NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE  
MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza do Município de Cuité de Mamanguape, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de combate a pobreza, consistindo em minimizar o sofrimento da população carente deste município.

**Artigo 2º** - O Município executará ações que visem a atender pessoas carentes que diariamente precisam do poder público para a manutenção da saúde, educação e bem estar social, notadamente, serão voltadas para o combate à fome e a desnutrição das crianças residentes neste município.

**Artigo 3º** - Os recursos para cobrirem as despesas com o presente fundo, são aqueles constantes das verbas orçamentárias originariamente ou remanejadas para a Secretaria Municipal de Ação Social, podendo ser utilizados recursos do FPM, IPTU, ICMS e ISS.

**Artigo 4º** - O Município poderá gastar no presente exercício financeiro (2006) com as ações de combate a pobreza até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos das verbas mencionadas no artigo terceiro da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor a ser utilizado anualmente pelo Município nas ações de combate a pobreza, a partir do exercício financeiro de 2007, serão aqueles que se fizerem constar no orçamento anual desta edilidade.

**Artigo 4º** - As ações do presente Fundo de Combate a Pobreza não poderão ultrapassar em um mês, a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa beneficiada, exceto em casos excepcionais, quando poderá ser utilizado até o dobro do limite estipulado.

**Artigo 5º** - Para assegurar o cumprimento da presente Lei, o Chefe do Executivo fará os remanejamentos orçamentários necessários.

**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2006.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape/PB, em 06 de junho de 2006.

**João Dantas de Lima**

**-Prefeito-**